



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 006-B/2025 – CGM

Processo nº 445/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 058/2023 – PMC.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC, avençado entre o Município de Cametá/Prefeitura Municipal de Cametá e a empresa J. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 34.455.997/0001-96, para prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, cujo objeto é a registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de sonorização, iluminação, palco e demais equipamentos, incluindo montagem e desmontagem, para realização de eventos festivos.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação análise e emissão de Parecer Final à Controladoria Geral do Município-CGM, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC, avençado entre o Município de Cametá/Prefeitura Municipal de Cametá e a empresa J. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 34.455.997/0001-96, para prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, cujo objeto é a registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de sonorização, iluminação, palco e demais equipamentos, incluindo montagem e desmontagem, para realização de eventos festivos.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 059/2025 – GAB, assinado pelo Chefe de Gabinete, solicitando autorização ao Prefeito Municipal para termo aditivo de prazo;
- Justificativa para o aditamento contratual;
- Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC/;
- Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC/SEMED
- Despacho, com Autorização do Chefe do Poder Executivo e solicitação de disponibilidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Declaração de Adequação da Despesa, fornecida pelo Contador responsável;
- Certidões de regularidade, fiscal, tributária, trabalhista e do FGTS;
- Despacho da Comissão de Contratação à Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer jurídico;
- Portaria nº 048/2025 de designação da equipe de apoio e agente de contratação;
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC;
- Ofício nº 112/2025 - PGM, encaminhando o Parecer Jurídico nº 110/2025 - PGM/PMC;
- Despacho do Ordenador de Despesas Autorizando o prosseguimento do processo;
- 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC/SEMED;
- Despacho da Comissão de Contratação à Controladoria Geral do Município solicitando análise e emissão de Parecer Final;

É o relatório.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa e no parecer jurídico nº 678/2024/PGM/PMC não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM, a qual aprovou os autos em seu parecer, o qual adotamos como complemento à fundamentação.

V - MANIFESTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo *sub examine*, **ATESTA A REGULARIDADE** do referido 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC, avençado entre o Município de Cametá/Prefeitura Municipal de Cametá e a empresa J. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 34.455.997/0001-96, para prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, cujo objeto é a registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de sonorização, iluminação, palco e demais equipamentos, incluindo montagem e desmontagem, para realização de eventos festivos, desde **que a Declaração de Dotação Orçamentária, seja assinada pelo ordenador de despesas. Após assinatura, que o se dê o devido prosseguimento à formalização do aditivo contratual.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 29 de janeiro de 2025.

 **JOSÉ ALVES XAVIER NETO**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021